JUNTE-SE

CAUÊ MACRIS

EMENDA Nº	AO PROJETO DE LEI 627/2020
14201	

TEOR

ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO EM ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PRISIONAL
Reajuste do percentual destinado aos Munícipios Sede de Unidade Prisional com equipe completa de saúde de acordo com os parâmetros da deliberação CIB 62/2012.

	Funcional / Programática								VALORES EM R$ 1,00		
	OR	**UO**	**FN**	**SFN**	**PG**	**NPA**	**GD**	**FR**	**DOTAÇÃO**	**REMANEJAMENTO**	**+/-**
	Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta										
1	9000	9012	10	131	5123	5576	3	1	20.000.000	5.000.000	-
	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA Indicador do Produto: NÚMERO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA REALIZADAS (unidade) 18										
2	9000	9012	10	301	930	6165	3	1	11.200.000	5.000.000	+
	ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS NO ESTADO DE SÃO PAULO ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO EM ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PRISIONAL APOIO FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DA POPULAÇÃO PRISIONAL Indicador do Produto: PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS SEDE DE UNIDADE PRISIONAL COM EQUIPE COMPLETA DE SAÚDE DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA DELIBERAÇÃO CIB 62/2012 (%) 25										

JUSTIFICATIVA

Considerando a Deliberação CIB 62/2012 determina que " A atenção à saúde da população privada de liberdade deve se pautar em diretrizes que garantam o atendimento de qualidade a este segmento, respeitando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde: a universalidade, a integralidade e a equidade. Saliente-se que a população privada de liberdade mantém todos os seus direitos constitucionais referentes à atenção à saúde, razão pela qual não pode ocorrer qualquer distinção entre este grupo e os demais cidadãos, quanto ao atendimento de suas necessidades de saúde por parte das políticas públicas.". A redução em 56,65% do orçamento em comparação com o ano de 2020 trará prejuízos não somente à população privada de liberdade, com precarização do atendimento à saúde, mas, também, aos Munícipios sede de presídios, que podem deixar de receber a verba destinada ao atendimento básico de saúde para os sistema prisional. O atendimento básico de saúde além de Direito Constitucional da população encarcerada é também questão de Segurança Pública. Assim, a suplementação em R$ 5.000.000,00 é impreterível para evitar acentuar precarização no atendimento ou mesmo extinção dos mesmos, por impossibilidade de manutenção dos programas de atendimento, por inviabilidade orçamentária dos munícipios.

Sala das Sessões em ...../...../.....

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) TEONILIO BARBA - PT
DEPUTADO(A) DR. JORGE DO CARMO - PT
DEPUTADO(A) EMIDIO DE SOUZA - PT

DEPUTADO(A) ENIO TATTO - PT
DEPUTADO(A) JOSÉ AMÉRICO - PT
DEPUTADO(A) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - PT
DEPUTADO(A) MAURICI - PT
DEPUTADO(A) MÁRCIA LIA - PT
DEPUTADO(A) PAULO FIORILO - PT
DEPUTADO(A) PROFESSORA BEBEL - PT

Código: 12321 04/11/2020 15:24:31